

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 032/2020

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2020014801

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf^a. Dr^a. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

I. Introdução

Recebi da V.S.^a, através da Portaria nº 168/2020 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de solicitação de baixa no sistema do Coren-AP referente as anuidades de 2019 e 2020, considerando que a profissional já é remida.

II. Do requerimento

O PAD foi gerado no Coren-AP em 14/09/2020. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude de requerimento da profissional Agilaelza Pessoa do Rego Carvalho, remida na inscrição 3464-TE desde 11.01.2013 (fl.06). Deu entrada como Enfermeira com Inscrição 567.641-ENF em 2018 e está sendo cobrado as anuidades referentes aos anos de 2019 e 2020 na categoria de Enfermeiro.

III. Do Parecer

Considerando o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que trata do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de enfermagem:

Art. 31. Os inscritos remidos são profissionais regularmente inscritos nos Conselhos, podendo exercer a profissão, são alcançados pelo Código de Ética no exercício da profissão, estando isentos apenas do pagamento da anuidade,

devendo cumprir todas as obrigações legais e éticas, inclusive votar ou ser votado.

§1º. O inscrito detentor de inscrição remida que solicitar inscrição em nova categoria também estará isento das anuidades da nova categoria.

§2º. O inscrito que tenha condição de obter IR em uma categoria, sendo este detentor de mais inscrições, a estas também será devida a IR.

§3º. Ao profissional portador de Inscrição Remida será expedida nova carteira profissional de identidade com o mesmo número da sua inscrição, seguido da letra “IR”, ligada por hífen.

IV. Da Conclusão

Com base no exposto, considerando que o Profissional Agilaelza Pessoa do Rego Carvalho, remida na inscrição 3464-TE desde 11.01.2013 (fl.06). Deu entrada como Enfermeira com Inscrição 567.641-ENF em 2018 e embasado no artigo 31 dos anexos da Resolução Cofen nº 560/2017. Sou favorável a baixa no sistema do Coren-AP das anuidades de 2019 e 2020 e que seja expedida a Carteira de Inscrição Remida para a profissional.

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 21 de setembro de 2020.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 168/2020